

23 - Atestado de qualquer natureza e para qualquer fim em 100,00.  
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 31 de março de 1960

*Alfredo Mattos*

Prefeito Municipal

Requadrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 31 de março de 1960.

*Osiris*  
Oficial Administrativo

Lei nº 328 - REVOGADA PELA LEI 475-63  
LIVRO 10 - Fols. 14V.

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatuba.  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 223, de 17 de setembro de 1956.

Artigo 2º - A Tabela nº 3, da Lei nº 13, de 28 de julho de 1948, passa ter a seguinte redação:

Imposto de licença sobre veículos

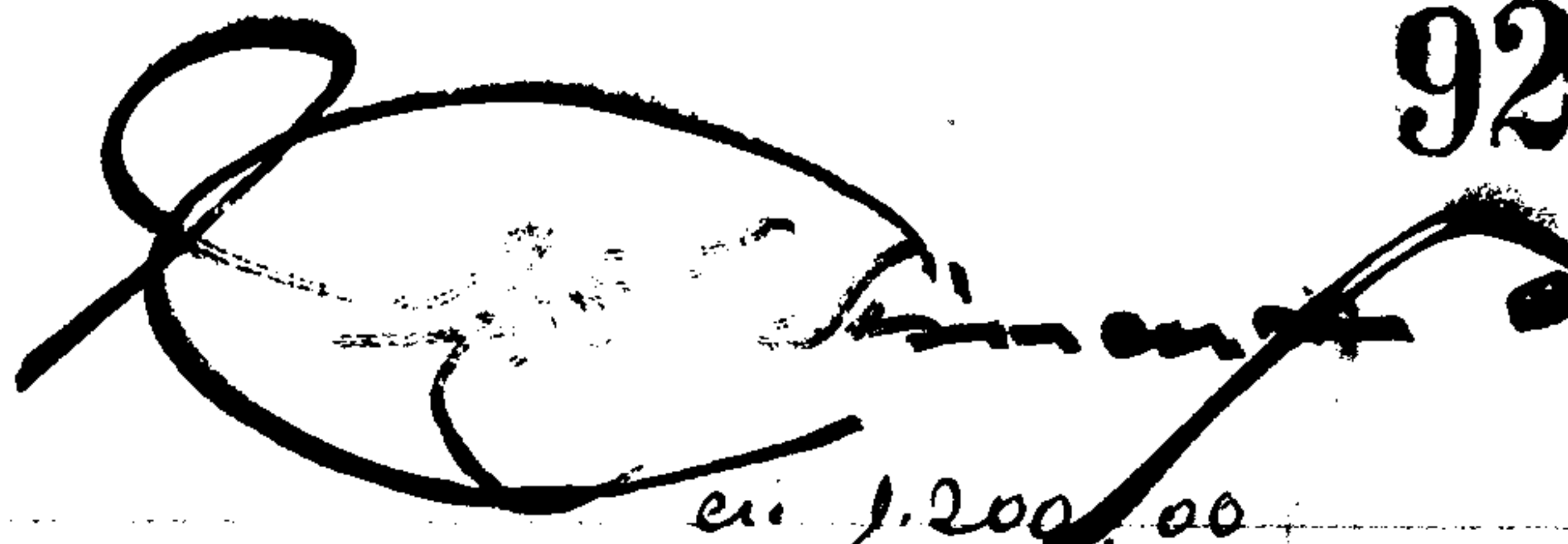
Carrocinhas	Rs. 200,00
Automóvel até 5 passageiros	Rs. 800,00
Automóvel para mais de 5 passageiros	Rs. 900,00
Bicicletas simples	Rs. 50,00
Bicicletas motorizadas	Rs. 150,00
Caminhão	Rs. 800,00
Canôas com duas rodas pneumáticas	Rs. 200,00
Canôas com quatro rodas pneumáticas	Rs. 300,00
Canôas com duas rodas metálicas	Rs. 250,00
Canôas com quatro rodas metálicas	Rs. 350,00
Cano de bois	Rs. 250,00
Chapa experiência	Rs. 800,00
Motoretas e motocicletas	Rs. 250,00
Motoretas e motocicletas com "sid-car"	Rs. 300,00

Revogada em 19/11/63

475-1963

Pela Lei nº



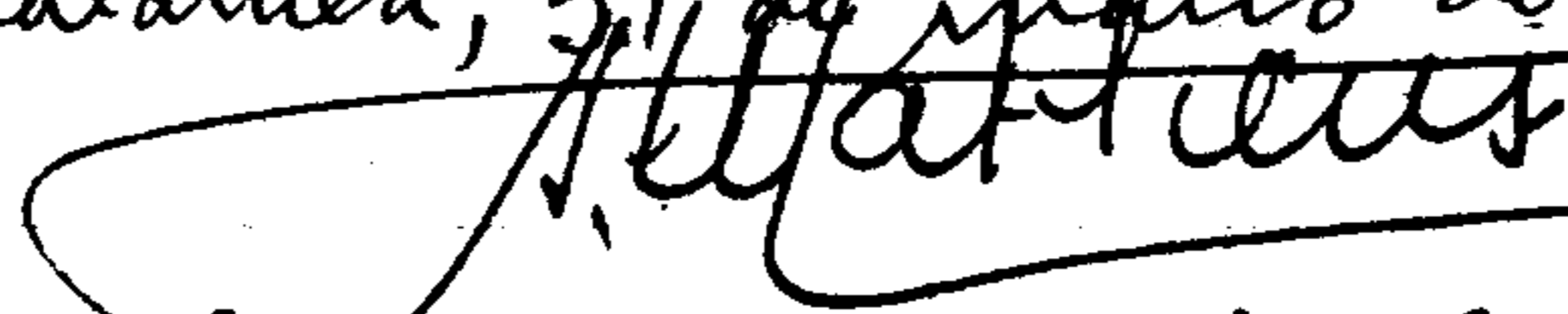


ônibus	cr. 1.200,00
Reboques de bicicletas	cr. 50,00
Reboques de motocicletas ou motocicletas	cr. 150,00
Reboque de veículos maiores	cr. 300,00
Veículos de duas rodas pneumáticas	cr. 200,00
Veículos de quatro rodas pneumáticas	cr. 250,00

Artigo 3º - Os veículos de aluguel que estacionarem nesta cidade durante as temporadas, são obrigados ao licenciamento anual, pagando 50% apenas de imposto quando licenciados depois de junho.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de março de 1960



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, em 31 de março de 1960.



Oficial Administrativo

### Lei nº 329-60 C

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artº 25º da Lei nº 11, de 28-7-1948, passa a ter a seguinte redação: "artº 25º - Os pagamentos efetuados dentro das épocas legais previstas no artº 23º, gozarão do desconto de 10%.

Artigo 2º - Fica prorrogado até 30 de abril, o prazo previsto no artº 23º, da Lei nº 11, de 28-7-1948, para cobrança no corrente exercício, da primeira prestação do Imposto